



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



Ofício Nº 4136/2019-DE cgs

Juiz de Fora, 11 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 35/2017**



Senhor Prefeito,

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto do Lei nº 35/2017, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pelo Edil Rodrigo Mattos, membro da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que dispõe sobre vaga em creche para criança filho ou filha de pais com relação de trabalho, e dá outras providências, conforme justificativa exarada em folhas 02-03. Conforme elucidado no parecer jurídico desta Casa, a proposta viola o princípio da isonomia e o princípio da separação de poderes, existindo vício de iniciativa e, por isto concluíram pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto. Após apreciação e rejeição preliminar do parecer, como prevê o Art. 94, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto seguiu os trâmites regimentais, sendo encaminhado para esta Comissão. Estabelece o Art. 72, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta casa Legislativa, que compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer dentre outras atribuições, opinar sobre proposições que tenham relação com a Comissão. Diante da análise dos presentes autos legislativos, conforme previsão regimental, solicito ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora a seguinte diligência: o encaminhamento desta proposição à Secretaria de Educação - SE, para que esta esclareça os seguintes pontos:

19/11/19
100



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA



1- Qual o procedimento adotado para o preenchimento das vagas nas creches municipais e conveniadas? 2- A garantia de prioridade, em percentual de vagas, para crianças com idade compatível, filha ou filho de pessoas com relação de trabalho, objeto desta proposição, seria viável? Após o encaminhamento desta proposição à Secretaria de Educação - SE, e posterior retorno dos autos a esta Casa, solicito a remessa desta para que, após análise, eu possa emitir meu parecer de forma conclusiva. Palácio Barbosa Lima, 08 de novembro de 2019".



Atenciosamente,

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora